



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 9/2021 - CCEC/IFRR, de 26/02/2021

Estabelece a suspensão do atendimento presencial ao público durante o mês de março de 2021 e dá outras providências

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1262/2020-GAB/IFRR, de 28/12/2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, na qual declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, da existência de pandemia provocada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO os [Boletins Epidemiológicos sobre a Doença Pelo Coronavírus 2019 \(COVID-19\)](#), expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Comitê de Crise para Enfrentamento ao Coronavírus do IFRR, na reunião ocorrida em 24 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público durante o período de 1º a 31 de março de 2021.

Art. 2º Determinar que as atividades administrativas da Instituição ocorram, prioritariamente, de forma remota, no prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, seguindo a orientação de isolamento/distanciamento social.

§ 1º Os servidores docentes deverão apresentar Relatório Semanal de Atividades Remotas, para fins de controle da jornada de trabalho, durante o período de suspensão do atendimento presencial;

§ 2º Os servidores técnicos administrativos em educação deverão registrar as atividades realizadas no campo "observações" do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, em substituição ao registro da biometria, durante o período de suspensão do atendimento presencial;

Art. 3º Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino, pesquisa (com exceção das

atividades dos editais de iniciação científica do CNPq-PIBIC, PIBITI, editais de apoio a projetos de pesquisa aplicada (PIPAD) e de energias renováveis), extensão, conforme Portaria Normativa n.º 4/2020-GAB/IFRR e Portaria Normativa n.º 6/2020-GAB/IFRR, retificada pela Portaria Normativa n.º 7/2020-GAB/IFRR, durante o prazo previsto no Art. 1º desta Portaria, referentes aos cursos presenciais (FIC, técnicos, de graduação e especialização *Lato Sensu* em Turismo).

Art. 4º Os seguintes serviços do IFRR funcionarão de forma presencial:

- I - Registro Acadêmico;
- II - Protocolo;
- III - Tecnologia da Informação;
- VI - Logística para o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão.
- V - Engenharia e Obras

§ 1º Os setores relacionados aos serviços elencados no Art. 4º desta Portaria, poderão funcionar em regime de jornada em turnos alternados de revezamento, devendo fixar a escala nominal na entrada no setor e da respectiva unidade, bem como no sítio eletrônico institucional.

§ 2º Os atendimentos prioritários dos demais setores ocorrerão por demanda, devendo ser realizados mediante agendamento e autorização do chefe imediato do respectivo setor, respeitando-se os protocolos sanitários e as normas de biossegurança.

Art. 5º Fica vedada a realização de eventos e reuniões presenciais com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, os responsáveis deverão avaliar a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 6º O acesso às dependências das unidades do IFRR durante o período fixado nesta Portaria, para realização de atividades não essenciais, deverá ser solicitado via e-mail para chefia imediata do respectivo setor e somente será liberado após a devida autorização.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 26/02/2021 16:27:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 70172

Código de Autenticação: decf5f6dcc

